



## PARECER JURÍDICO Nº 219/2025 – PGM – SGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.04.07-0014

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

**ASSUNTO:** Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Banda Calcinha Preta

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº IN.031.2025-SECULT

**VALOR:** R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)

**EMPRESA:** FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 25.321.806/0001-02

### I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da solicitação de contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da Banda Calcinha Preta, no evento cultural denominado “São João de Todos”, a ser realizado no dia 03 de julho de 2025, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a alegação de que a contratação envolve inviabilidade de competição, dada a singularidade do objeto e a consagração da banda junto ao público e à crítica especializada.

Foram juntados aos autos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Projeto Básico;
- Proposta de preços da empresa contratada;
- Declaração de exclusividade da empresa FAZMÍDIA;
- Justificativa de preços com base em eventos similares;
- Autorização da autoridade competente;
- Minuta contratual.

O valor da contratação é de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), com previsão orçamentária atestada no Projeto/Atividade 1302.13.392.00412.109 – “Realização de Festejos e



Eventos para Promoção das Tradições do Município”.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Do Cabimento da Inexigibilidade

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, estabelece que é inexigível a licitação:

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou, em diversas oportunidades, no sentido de que a contratação de artistas consagrados pode ser realizada por inexigibilidade, desde que comprovada a notoriedade e a exclusividade da representação. Nesse sentido, tem-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública exige a demonstração inequívoca da exclusividade do empresário e da notoriedade do artista.

No caso em análise, constam nos autos os documentos exigidos pela legislação, inclusive a declaração de exclusividade emitida pela empresa FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, devidamente assinada por seu representante legal, indicando ser a única representante da banda Calcinha Preta.

Ressalta-se que a contratação é feita com a empresa detentora de exclusividade, e não com eventual produtora terceirizada, o que atende diretamente à exigência legal.

### 2. Da Notoriedade da Atração

A Banda Calcinha Preta possui reconhecimento nacional, sendo considerada uma das maiores bandas do gênero forró eletrônico no Brasil, com mais de 26 anos de carreira, milhares de seguidores nas redes sociais, recordes de execução em plataformas de streaming e presença frequente em programas de televisão, rádios e festivais de grande porte.

A notoriedade do grupo musical é fartamente demonstrada:

- Participações em eventos públicos com cachês superiores a R\$ 500.000,00 (conforme notas fiscais anexadas ao processo);
- Presença constante nos principais festejos juninos do Nordeste;
- Ampla repercussão na mídia especializada.

A escolha da banda, portanto, atende ao interesse público, sobretudo por se tratar de evento tradicional do Município, com impacto cultural e econômico relevante para a população local.



### **3. Da Justificativa do Preço**

O valor de R\$ 505.000,00 está dentro da média praticada para apresentações similares da banda, conforme notas fiscais anexadas:

- Belém/PA: R\$ 772.000,00
- São Luís/MA: R\$ 580.000,00
- Macapá/AP: R\$ 750.000,00

A proposta da empresa detalha todos os custos envolvidos: cachê artístico, logística, folha de pagamento, mídia, efeitos especiais, assessoria comercial, entre outros. Tal discriminação reforça a transparência e a regularidade da composição do valor.

Ademais, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços baseia-se em pesquisa mercadológica compatível com o objeto pretendido, não sendo obrigatória a obtenção de três cotações em caso de notória inviabilidade de competição.

### **4. Da Regularidade Formal**

O processo encontra-se devidamente instruído, com:

- ETP, TR e DFD;
- Justificativa técnica e legal;
- Parecer da equipe de planejamento;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Minuta contratual.

Além disso, houve a justificativa formal para a não utilização dos catálogos CATMAT/CATSER, conforme previsto no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 6513/2023, com a devida autorização do ordenador de despesas.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o presente procedimento **atende aos requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, estando caracterizada:

- A **inviabilidade de competição**, nos moldes do art. 74, II;
- A **notoriedade do artista**, consagrado pela opinião pública;



**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
AVANÇANDO JUNTOS  
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará  
(85) 4042-0748 – [www.sogoncalodonomarante.ce.gov.br](http://www.sogoncalodonomarante.ce.gov.br) – CNPJ: 07.533.656/0001-19

- A exclusividade da representação;
- A justificativa de preço compatível com o mercado;
- A adequação da contratação ao interesse público.

**OPINA-SE**, portanto, pela viabilidade e legalidade da contratação da empresa FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 505.000,00, para apresentação da Banda Calcinha Preta no evento “São João de Todos”, a ser realizado em 03 de julho de 2025.

Encaminhe-se à autoridade competente para **ratificação da inexigibilidade e posterior assinatura do contrato administrativo**, nos termos da minuta anexada.

Este parecer tem caráter **opinativo e consultivo**, cabendo ao gestor público a **decisão final sobre a aprovação e formalização do aditivo contratual**, em consonância com o **interesse público**. Reitera-se que o presente arrazoado não vincula a decisão do administrador, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante – CE, 04 de abril de 2025.

Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693

Igor Cruz Azevedo  
Procurador Municipal